



Homologado em 21/6/2013, DODF nº 129, de 24/6/2013, p. 14. Portaria nº 157, de 24/6/2013, DODF nº 130, de 25/6/2013, p. 9.

PARECER Nº 88/2013-CEDF

Processo nº 410.001139/2011

Interessado: Escola Cenecista de Brasília

Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, da Escola Cenecista de Brasília; aprova a Proposta Pedagógica; valida, em caráter excepcional, os atos praticados, no ano letivo de 2012, relativos aos estudantes matriculados no 6º ano do ensino fundamental e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – A Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto D, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, sociedade civil com fins educacionais e sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa - Paraíba, por intermédio do superintendente de sua mantenedora, autuou o presente processo, em 7 de outubro de 2011, solicitando ampliação da oferta do ensino fundamental, anos finais, fl. 1.

A instituição educacional, denominada anteriormente Escola Cenecista Alzira Sodré, oferece, em regime anual, a educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 4 meses a 5 anos de idade, e o ensino fundamental de nove anos de duração, anos iniciais.

Dos atos legais da Escola Cenecista de Brasília, destacam-se:

- Portaria nº 302/SEDF, de 9 de julho de 2001, que aprovou a Proposta Pedagógica da educação infantil e do ensino fundamental, 1ª a 4ª série, a organização curricular do ensino fundamental, 1ª a 4ª série, e validou os atos escolares.
- Portaria nº 127/SEDF, de 21 de março de 2002, conforme o disposto no Parecer nº 28/2002-CEDF, que aprovou a mudança de denominação de Escola Cenecista Alzira Sodré para Escola Cenecista de Brasília.
- Portaria nº 178/SEDF, de 24 de junho de 2005, com fulcro no Parecer nº 106/2005-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, de 2002 a 2004, para os exclusivos fins de regularização dos documentos escolares dos alunos.
- Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, com fulcro no Parecer nº 220/2006-CEDF, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de





2

nove anos, a partir de 2007, em instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal.

- Portaria nº 200/SEDF, de 12 de junho de 2009, que recredenciou por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008.
- Portaria nº 78/SEDF, de 16 de abril de 2010, com fulcro no Parecer nº 97/2010-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, 4ª série, e o de nove anos de duração, anos iniciais.
- Ordem de Serviço nº 162/2010-SEDF que aprovou o Regimento Escolar.

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com as disposições dos artigos 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF e 106 da Resolução nº 1/2012-CEDF, constando dos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 112.
- Cópia da Carta de Habite-se nº 716/79, fl. 8.
- Regimento Escolar, fls. 10 a 40.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 101/12, favorável, fl. 92.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e corpo docente, fls. 96 a 105
- Relação dos estudantes matriculados no 6º ano do ensino fundamental em 2012, fl. 107.
- Ofício nº 0644/2012-CNEC, fl. 108.
- Licença de Funcionamento nº 00848/2013, fl. 144.
- Relatórios de Inspeção Escolar, fls. 73 a 74, 75, 85 a 87 e 110.
- Relação de turmas oferecidas em 2013, fl. 111.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 114 a 143.

Por ocasião da primeira visita de inspeção, *in loco*, realizada em 11 de novembro de 2011, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF orientou a Direção da instituição educacional para que não iniciasse a oferta do ensino fundamental, anos finais, sem a devida autorização, sob pena de infringir o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, fl. 73.

Entretanto, a instituição educacional, em 2012, começou a oferecer uma turma de 6° ano do ensino fundamental, como se comprova pela relação de 11 (onze) estudantes nela matriculados, oriundos do 5° ano, fl. 107.

Alertada novamente pela técnica quanto à irregularidade, a mantenedora assumiu o compromisso, por escrito, de não efetivar matrícula de alunos nos 6° e 7° anos do ensino





3

fundamental, no ano letivo de 2013, fl. 108, o que foi constatado em nova visita de inspeção, *in loco*, realizada em 8 de março de 2013.

No prosseguimento da instrução processual, foram verificadas a organização da secretaria escolar e a escrituração, que passaram por adequações e ajustes devido à desatualização de livros de registros e de guarda de documentos. Também, os documentos organizacionais passaram por ajustes para adequação às Resoluções nº 1/2009-CEDF e nº 1/2012-CEDF, fls. 85 a 87 e 110.

Durante a instrução processual, foi detectada a necessidade de substituição do Alvará de Funcionamento, em atenção aos dispositivos legais vigentes, o que foi realizado com a apresentação da Licença de Funcionamento nº 00848/2013, de 22 de março de 2013, por período indeterminado, que contempla a oferta da educação infantil e ensino fundamental, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, fl. 144.

Registra-se que a ampliação da oferta de ensino fundamental aos anos finais tornouse factível devido à desocupação de um bloco da Escola Cenecista de Brasília pela administração da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CENEC, sua mantenedora, que foi reformado para receber salas de aula, conforme constatado no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 101/12, favorável, fl. 92.

Da Proposta Pedagógica

A instituição educacional tem sua missão:

[...] filosófica inspirada nos princípios da educação nacional e contribui para a formação global e harmônica das crianças, em seus aspectos biopsicossocial e cultural, propiciando-lhes variedade de experiências concretas, selecionadas a partir do conhecimento de suas características, suas necessidades e seus interesses [...]. (fls. 122 e 123)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, descrita às fls. 124 a 129, compreende a oferta da educação infantil e ensino fundamental de nove anos em regime anual, como segue:

- Educação infantil:
 - Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade;
 - Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, conforme legislação.
- Ensino fundamental
 - Anos iniciais: CSA, do 1º ao 3º ano, e 4º e 5º anos;
 - Anos finais: 6° ao 9° ano.





4

A instituição educacional prevê, a partir de 2013, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos três anos iniciais do ensino fundamental, em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registrando:

O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, conforme artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, é trabalhado nesta Instituição compreendendo que ao longo dos três primeiros anos do Ensino Fundamental a alfabetização e letramento são os focos centrais, para desenvolver a capacidade de aprendizagem da criança. Entretanto, para fins organizacionais da CNEC, os objetivos pedagógicos englobam o 1º Ano do Ensino Fundamental à Educação Infantil e os 2º e 3º anos, compreendidos com os demais anos do Ensino Fundamental, observadas suas especificidades, em conformidade com a legislação vigente. (fl. 125)

A instituição educacional oferece horário integral optativo e explica:

O trabalho no Integral proporciona o fortalecimento dos vínculos afetivos, evidenciando a importância da autoestima da criança.

Por não estar ligado somente aos aspectos acadêmicos, o Integral possibilita com mais intensidade, o desenvolvimento da autonomia, da confiança e o estabelecimento de limites de uma forma mais lúdica.

As crianças do Integral participam de atividades como futebol, capoeira, judô, recreação aquática, literatura infantil, teatro, balé e outras. (fls. 125 e 126)

A organização curricular, na educação infantil, baseia-se no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, atentando para as "experiências referentes à formação pessoal e social e conhecimento de mundo, proporcionando condições para o desenvolvimento integral da criança.", fl. 130, e tendo por princípio norteador os conceitos do cuidar e educar.

No ensino fundamental, a organização curricular contempla a base nacional comum e uma parte diversificada composta por Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Linguagens e Códigos Digitais e Filosofia, acrescendo-se, a partir do 6º ano, a Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, com professores devidamente habilitados. Perfaz, assim, um total de 800 horas anuais e 2400 horas nos três anos iniciais do CSA, e 833 horas anuais do 6º ao 9º ano, fls. 131 a 133.

Quanto aos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica e temas transversais, a instituição educacional informa que:

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios tratados no artigo 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, assim como os temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, abordados no parágrafo 1º do artigo 15 da mesma resolução, são desenvolvidos de forma integrada e interdisciplinar ao longo do Ensino Fundamental. (fl. 132)

Vale observar o seguinte registro sobre a educação inclusiva:

Pautada no contexto de uma escola inclusiva, no momento em que abre suas portas para também educar crianças com necessidades educacionais especiais, a Escola Cenecista





5

de Brasília desenvolve uma ação educativa comprometida com a cidadania e com a formação de uma sociedade democrática e não excludente, possibilitando o convívio com a diversidade. (fl. 134)

O processo de avaliação da aprendizagem é realizado de forma global e contínua na educação infantil, "mediante observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural". Os resultados são expressos em relatório individual apresentado, trimestralmente, aos responsáveis, fl. 135.

No CSA, o aproveitamento escolar é mensurado por:

[...] instrumentos e procedimentos avaliativos sob uma perspectiva qualitativa, por meio de observação, realizando registros descritivos e reflexivos, como também em valores, notas ou conceito, de forma trimestral, entretanto sem vista à promoção anual. Os instrumentos avaliativos são diversos, como provas, exercícios, testes, trabalhos individuais e em grupos e outras atividades de cunho pedagógico, de modo a registrar o desempenho do estudante durante o ciclo. (fls. 135 e 136)

A partir do 3º ano do ensino fundamental, a aprovação realiza-se por obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, e frequência mínima de 75% das horas letivas anuais, com a realização de, no mínimo, duas avaliações por trimestre, fl. 136.

A instituição educacional oferece recuperação de estudos para aqueles estudantes com registro de aproveitamento insuficiente nas seguintes modalidades:

- Contínua: quando paralela ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, ao longo do período letivo, assim que identificado o rendimento insatisfatório do aluno:
- **Trimestral:** ao final do trimestre, aos alunos que não tenham obtido aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) a nota da recuperação prepondera sobre os resultados anteriores.
- **Final:** ao aluno que, ao final dos três trimestres, não obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis), será oferecida nova oportunidade, [...]

A recuperação final, supervisionada pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, é realizada mediante aulas, com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor regente. O aluno é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 6,0 (seis). Cabe ao Conselho de Classe decidir sobre a reprovação ou não do aluno que, após os estudos de recuperação final, não tiver atingido a média mínima para aprovação. O resultado da recuperação final é registrado no Diário de Classe, na Ficha Individual do aluno e em ata própria. (fl. 137)

O Regimento Escolar, fls. 10 a 40, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve ser novamente analisado, observando-se sua coerência com a última versão da Proposta Pedagógica, conforme artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.





6

II – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, da Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto D, Brasília-DF, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa Paraíba;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer;
- c) validar, em caráter excepcional, os atos praticados, no ano letivo de 2012, relativos aos estudantes matriculados no 6º ano do ensino fundamental, conforme listagem constante à fl. 107 do processo referente ao presente parecer;
- d) advertir os mantenedores da Escola Cenecista de Brasília pelo descumprimento da legislação educacional e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de maio de 2013.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/5 /2013.

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

Anexo Único do Parecer nº 88/CEDF-2013

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CENECISTA DE BRASÍLIA

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Turno: Diurno											
PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA		ANOS						
CURRÍCULO					4º	5°	6°	7°	8°	9º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Linguagens e Códigos Digitais	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA				2400		800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais

Matutino: das 7h30 às 11h50;Vespertino: das 13h30 às 17h50.

Anos Finais

Matutino: das 7h30 às 12h;Vespertino: das 13h30 às 18h.

- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos para os anos iniciais e de 50 minutos para os anos finais.
- 4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.